



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 44/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 11/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), visando a utilização de recursos do Programa Liberdade Cidadã, para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS."

i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 11/2018, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão, autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), visando a utilização de recursos do Programa Liberdade Cidadã, para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"O Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Governo do Estado do Paraná, Termo de Adesão ao Programa Liberdade Cidadã.

O Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR, repassou para nosso Município valor na ordem de R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos).

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou favoravelmente sobre a adesão ao programa supracitado, conforme Ata nº 009/2017 (cópia anexa).

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 717/2018

Data 24.05.18 às 15 h 50 min

Nome Pemin



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Através do ofício 153/2018-SMAS (cópia anexa), a Secretaria Municipal de Assistência Social esclarece que o referido recurso será utilizado para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

O recurso será utilizado para contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional e oficinas socioeducativas, e também para aquisição de um veículo automobilístico para ser utilizado na realização de visitas domiciliares para atendimento das situações de violência contra criança e adolescente, mulheres e idosos, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais situações de violação de direitos humanos.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com: a) pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade do Município; b) estimativa de impacto orçamentário e financeiro; c) declaração do ordenador da despesa; d) Ofício nº. 153/2018 do Secretário Municipal de Assistência Social ao Diretor do Departamento de Orçamento e Programação Prefeito Municipal, relativo às especificações de aplicação de recursos a serem incluídos no orçamento; e) Publicação da Deliberação nº. 03/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca da aprovação da execução do Programa Liberdade Cidadã e do recurso repassado no valor de R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos); f) Extrato de Conta Corrente demonstrando o repasse no valor de R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos) efetuado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA); g) Extrato de Consulta - Investimentos Fundos - Mensal, demonstrando a aplicação do repasse para fins de investimento; h) Deliberação nº. 054/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR; i) Termo de Adesão - Programa Liberdade Cidadã; j) Ata da Reunião Ordinária nº. 09/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de aprovação do Plano de Ação para incentivo ao Programa Liberdade Cidadã; l) Lista de Presença da Reunião Ordinária nº. 09/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e; m) Plano de Ação para incentivo ao Programa Liberdade Cidadã elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Instado a se manifestar, o Setor de Contabilidade desta Casa de Leis emitiu parecer no sentido de que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos),



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

visando a utilização de recursos do Programa Liberdade Cidadã, para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Todavia, sabe-se também que durante a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) podem ocorrer situações (como a presente) ou problemas não previstos na fase de sua elaboração, que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a complementação dos recursos autorizados na referida lei.

Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução; conhecidos como "Créditos Adicionais". Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nota-se, portanto, que a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os **créditos especiais**, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica – como no presente caso - consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

A intenção do legislador foi justamente a de que o orçamento não ficasse "engessado" de modo a obrigar o administrador a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecer ainda à natureza da despesa, haja vista que, comumente durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Tem-se, portanto, do exposto, que a pretensão do Executivo se encaixa dentre as hipóteses autorizadas em lei.

Quanto à **iniciativa** do presente projeto de lei no âmbito municipal, vale destacar que ela é de fato de competência privativa do Prefeito, conforme se depreende da análise do art. 83 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – LOM; vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Constata-se, ainda, que o presente projeto vem acompanhado da **exposição de motivos (justificativa)** e da **indicação do recurso disponível** para cobrir a despesa que se



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

pretende custear com a sua abertura; cumprindo, pois, os comandos contidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no art. 167, inc. V, da Constituição Federal; *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

De acordo com a justificativa do Executivo o Município de Santo Antônio da Platina recebeu do Fundo Estadual da Infância e Adolescência um repasse no valor de R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos) para atendimento dos adolescentes assistidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - o que de fato resta comprovado por meio da Deliberação nº. 054/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) e do Termo de Adesão - Programa Liberdade Cidadã; apensados, respectivamente, às fls. 16/30 e 31/35.

Inclusive, conforme Ata da Reunião Ordinária nº. 09/2017, de fls. 36/38, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ratificou a Deliberação nº. 054/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) aprovando o incentivo financeiro, pelo Programa Liberdade Cidadã, no valor de R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), conforme disposto no Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 40/45).

Não obstante a existência dos referidos documentos (Deliberação Estadual, Termo de Adesão e Plano Municipal de Ação para incentivo ao Programa Liberdade Cidadã) o repasse do Fundo Estadual da Infância e Adolescência no valor de R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos) também resta demonstrado na presente propositura, através do Extrato de Conta Corrente e do Extrato de Consulta - Investimentos Fundos - Mensal; apensados, respectivamente, às fls. 14 e 15.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na FR811 (Programa Liberdade Cidadã - FMDCA) - no valor de R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos);** se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. **(grifo nosso)**

Por fim, no que tange ao **aspecto contábil**, nota-se pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pela declaração do ordenador de despesa e pelos pareceres dos Setores Contábeis em apenso, que o presente projeto está condizente com o que legislação federal exige (Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964); inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

Vencidas tais considerações, cabe ainda esclarecer que a análise ora concluída consiste em parecer meramente opinativo, que não vincula os membros deste Poder Legislativo. Nesse sentido, aliás, é a lição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed., Editora Malheiros, pag. 185)

E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

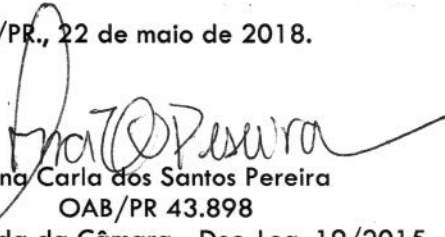
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

à regular tramitação do Projeto de Lei 11/2018, razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos) para utilização de recursos do Programa Liberdade Cidadã no atendimento de adolescentes assistidos pelo CREAS; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 22 de maio de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015